



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

VETO Nº 03/2016

“Dispõe sobre o Veto às emendas ao Projeto de Lei Municipal nº 028/2016, que Declara Situação de Caráter Excepcional previsto no Art. 37, IX, da CF/88 e autoriza Contratações Temporárias para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Obras e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica Municipal,

ENCAMINHA a essa Egrégia Câmara de Vereadores para análise, apreciação e votação o seguinte:

V E T O

Ficam vetadas as Emendas de nºs 004 e 005 ao Projeto de Lei Municipal nº 028/2016, de 24 de março de 2016, pelas seguintes razões e fundamentos:

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Dirijo-me a Vossas Excelências para comunicar o recebimento das Emendas de nºs 004 e 005 ao Projeto de Lei Municipal nº 028/2016, de 24 de março de 2016, que **Declara Situação de Caráter Excepcional previsto no Art. 37, IX, da CF/88 e autoriza Contratações Temporárias para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Obras e dá outras providências**”, cuja cópia restituo-lhes com o seguinte pronunciamento:

A Emenda nº 004 ao Projeto de Lei Municipal nº 028/2016 trata da alteração da Carga Horária para as funções de Zeladora e Operador de Máquinas que passaria a ser de 40 horas semanais ficaria em desacordo com a carga horária equivalente a função dos Servidores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

do Quadro Permanente do Município, que é de 44 horas semanais. Tal Emenda trata ainda da alteração da redação do artigo 5º do mesmo Projeto de Lei, nesse caso o Veto se torna imperioso de ser efetivado em virtude de que a publicação dos editais de processos seletivos já é uma exigência legal, desnecessária portanto a alteração do artigo 5º do PL nº 028/2016.

*Com relação à Emenda nº 005 ao Projeto de Lei Municipal nº 028/2016, que alteraria a vigência do prazo das contratações temporárias, entende-se que em virtude da **excepcionalidade** de tais contratações até que se realize concurso público para atender a demanda das diversas Secretarias Municipais, se faz necessário que as mesmas tenham sua vigência de no mínimo doze (12) meses para que os novos gestores públicos tenham tempo hábil para a realização de Concurso Público para suprir as vagas não deixando de executar os serviços públicos essenciais à população.*

*Ante ao acima exposto, **VETO** integralmente as **Emendas nºs 004 e 005 ao Projeto de Lei Municipal nº 028/2016**. Uma vez **APROVADO O PRESENTE VETO**, que o mesmo seja arquivado, deixando de produzir qualquer efeito legal.*

Aproveito o ensejo para reiterar as Vossas Excelências meus protestos de estima e distintas considerações.

São as RAZÕES.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA/RS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

MARCOS CÉSAR GIACOMINI
Prefeito Municipal